



15 05 2002

**GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER**

**PROJETO DE LEI Nº 024/02**

"Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências".

14/05/2002 09:05 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo criar a Secretaria de Estado da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, define sua estrutura organizacional e dimensiona o quadro quantitativo de cargos comissionados.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Infância, Juventude, Esporte e Lazer tem por finalidade assegurar com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Estadual, articulado aos Poderes Público Federal e Municipal.

X





## GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

### CAPÍTULO II DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Infância, Juventude, Esporte e Lazer compreende:

I – nível de Direção Superior representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizadas pela Secretaria, inclusive a representação e as relações intersecretários intergovernamentais;

II – nível de Gerência representado pelo Secretário-Adjunto, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, bem como a ordenação das atividades de gerência relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria;

III – nível de Assessoramento relativo às funções de apoio direto ao Secretário de Estado no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades;

IV – nível de Atuação Instrumental, com funções relativas às atividades setoriais de planejamento, compreendendo a elaboração de planos, programas, projetos e orçamento setorial, modernização administrativa, informática, estatística, bem como a apresentação dos demais serviços necessários ao funcionamento da Secretaria.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Infância, Juventude, Esporte e Lazer tem a seguinte Estrutura Organizacional, conforme Anexo II:

- I – Secretário;
- II – Secretário-Adjunto;
- III – Gabinete do Secretário;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Departamento de Assistência Infanto-Juvenil





## GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

- a) Divisão de Proteção
- b) Divisão de Prevenção
- VI – Departamento de Esporte e Lazer
  - a) Divisão de Esporte;
  - b) Divisão de Lazer.
- VII – Departamento de Planejamento, Administração e Finanças:
  - a) Divisão de Planejamento;
  - b) Divisão de Administração;
  - c) Divisão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo Único – O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança e ao adolescente vítima de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de proteção.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 5º - À Secretaria de Estado da Infância, Juventude, Esporte e Lazer compete:

I – planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil, assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II – Implantar e implementar programas que visam o atendimento à população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III – Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV – Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V – Prestar atendimento psicológico à criança, ao adolescente e seus familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.





## GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

VI – Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, o Fundo Estadual de Atendimento à criança e ao Adolescente.

VII – Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei Federal nº 8.069/90.

VIII – Subsidiar as Secretarias Estaduais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos e outras informações pertinentes a área.

IX – Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

### CAPÍTULO V DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 6º - São criados os cargos comissionados previstos no Anexo I desta Lei, com as remunerações que lhes são correspondentes.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A regulamentação da estrutura da Secretaria de Estado da Infância, Juventude, Esporte e Lazer em nível departamental e sub-departamental, deverá ser concluída no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 8º - O Secretário e o Secretário-Adjunto da Secretaria da Infância, Juventude, Esporte e Lazer serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica extinto o Departamento da Infância e Adolescência da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social.





### GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Estado de Roraima.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, .....

  
**Jalsér Renier**  
Deputado Estadual

